

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2015

Altera a Resolução nº 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 2

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Resolução nº 57, de 2015, onde couber:

"Art. ...O disposto nos §§ 1º e 3º do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2007, proposto pelo Art. 1º desta Resolução aplica-se aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados."

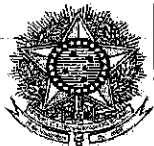
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 57/2015 tem como escopo regulamentar a forma de registro dos servidores ocupantes de cargos de natureza especial (CNEs), que prestam assessoramento aos órgãos da Câmara dos Deputados.

O § 1º do Art. 2º propõe que, a critério do parlamentar titular do órgão, ou do titular da unidade administrativa, o funcionário possa registrar a frequência por assinatura, atestada por seu superior, com impedimento de formação de banco de horas e de retribuição por horas extras.

A emenda que ora apresentamos propõe que tal opção do titular do órgão possa recair também sobre os servidores concursados da Câmara dos Deputados, e não apenas sobre os ocupantes de cargos de livre nomeação.

Tal medida, além de garantir a isonomia entre ocupantes de cargos

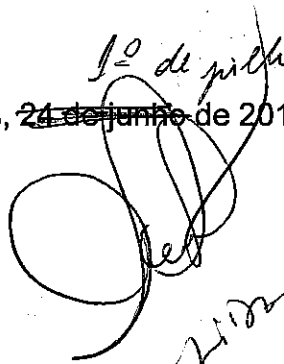


CÂMARA DOS DEPUTADOS

efetivos e de cargos demissíveis *ad nutum*, promoveria a autonomia dos titulares dos órgãos em sua organização interna, além de uma economia dos recursos destinados ao pagamento das horas extras, uma vez que um número menor e limitado de servidores - avaliados pelos titulares dos órgãos - pudessem vir a realizar horas excedentes.

Dessa maneira, caberia a cada titular de órgão estabelecer quais servidores seriam necessários ao trabalho extraordinário, diminuindo e otimizando as despesas com pessoal efetivo que não fossem de fato necessárias.

1º de julho
Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.


Vice-Lider
PMDB/PB